



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/06/2012 às 16:30
Matr.: 47263

MPV 571

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 571/12

Autor		Nº do prontuário	
Deputado JUNJI ABE			
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva
		☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
Alínea			

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte art. na Medida Provisória nº 571/12:

Art. Dê-se ao inciso XXI do art. 3º da Lei nº 12.651/12 a seguinte redação:

Art. 3º.....

XXI - Para efeito de recomposição florestal e de qualquer tipo de recuperação ambiental, deverão ser consideradas várzeas, única e exclusivamente, as porções territoriais passíveis de inundações decorrentes do aumento do nível de água de rios, córregos, ribeirões e demais cursos d'água, nascentes e olhos d'água perenes, lagos e lagoas naturais e veredas.

JUSTIFICAÇÃO

Esclarece-se que a inclusão deste artigo na referida Medida Provisória é cabível diante do tema modificado nesta emenda ser análogo ao texto do Governo, tendo como objetivo corrigir o entendimento equivocado de que toda várzea é APP (Área de Preservação Permanente), estabelecendo que a porção inviolável - e de recomposição florestal obrigatória - corresponda exclusivamente ao território sujeito às inundações nas margens de cursos d'água. Desta forma, a exigência de reposição da vegetação não deverá, em nenhuma circunstância, atingir o terreno agricultável, livre de alagamentos, onde pequenos produtores desenvolvem, há séculos, atividades agropecuárias, sem causar qualquer impacto sobre os recursos naturais.



A inserção desta redação garantirá a manutenção das atividades agrícolas às margens de rios, córregos e outros cursos d'água sem comprometer a sobrevivência de milhões de pequenos produtores brasileiros. Muitos deles, vale frisar, passaram a produzir em várzeas por incentivo de programas do próprio governo, como o Pró-Várzea. Amparado na história da humanidade no planeta, acentuo que toda civilização humana teve seu desenvolvimento econômico-social calcado no cultivo das áreas não alagáveis que cercam rios e demais cursos d'água. Portanto, nada justifica a classificação desses territórios cultiváveis como APPs. O Brasil guarda mais 500 anos de memória que comprovam a prática do cultivo de várzeas onde, via de regra, estão os solos com maior carga de nutrientes e melhores condições para a atividade agrícola.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUNJI ABE	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
01/06/12	

